



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

CONTRATADA: JOSÉ JOCIMAR VALIS 93890761704

OBJETO: prestação de serviços de assistência e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Marilândia, bem como filmagem e transmissão das sessões legislativas-ordinárias e extraordinárias e demais atos de interesse da contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Costa, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 073.396.487-71, portador da Cédula de identidade nº 1.411.657-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes, nº 61, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725.000, doravante denominado Contratante e a empresa, **JOSÉ JOCIMAR VALIS 93890761704**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.819.720/0001-77 com sede na Rua Jocondo Caliman, 1026, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725-000, por seu representante legal, **Sr. JOSÉ JOCIMAR VALIS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1.415.479 SSP ES, inscrito no CPF 938.907.617-04, residente e domiciliado à Rua Jocondo Caliman, 1026, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725-000, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo na Lei 8.666/93 c/c a Lei 8.883/94 e demais alterações e a Lei Orgânica Municipal, bem como da proposta apresentada, resolvem celebrar o seguinte contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento compreende:

1.1.1. Prestação de serviços de assistência e manutenção corretiva e preventiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Marilândia, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e nobreak, manutenção do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) em todos os seus subdomínios, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.

1.1.2. Filmagem, gravação e transmissão das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e outros atos de interesse da contratante.

1.2. O contratado fornecerá os serviços constantes no tópico 1.1.1 sempre que for solicitado pelo fiscal de contrato, ou outro servidor interessado, sendo que a solicitação será realizada por quaisquer meios de comunicação autorizado pelo contratado, inclusive via Whatsapp.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

1.3. Os serviços constantes no subitem 1.1.2 serão fornecidos nas datas e horas de prévio conhecimento da contratada, no que diz respeito às sessões legislativas ordinárias. Quanto as sessões extraordinárias e demais atos de interesse da contratante, será realizados comunicado a contratada.

1.4. A rede de computadores da Câmara Municipal de Marilândia compreende (compreendendo 3 servidores: (1 servidor Linux de backup, 1 servidor Windows Server de dados, 1 servidor de internet firewall), 12 computadores desktop, 1 notebook, 5 impressoras: (01 hp laser jet pro m102w, 01 Epson L395, 01 hp laser jet pro m426 dw, 01 impressora de etiquetas argox, 01 impressora hp laser jet p110 2w), 6 nobreaks, 05 estabilizadores e os demais bens que vierem a ser adquiridos para a rede.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – O Serviço de manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Marilândia será realizado conforme solicitação da contratante, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e nobreak, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.

2.2. As filmagens, gravações e transmissões das sessões serão realizadas através de programas pertencentes a Contratante, sendo que as sessões legislativas ordinárias são em números de 03 sessões por mês as quais ocorrerão em dias pré definidos e de conhecimento da contratada, devendo esta prestar os serviços nas datas estabelecidas, independentemente de solicitação ou comunicado. Ocorrendo sessões extraordinárias ou outros atos que a contratante julgue necessários realizar a filmagem, gravação e transmissão, os mesmos serão comunicados a contratada, informando dia e hora.

2.2 – O Contratante poderá solicitar atendimento para quantos equipamentos necessitarem.

2.3. A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Câmara Municipal de Marilândia uma solicitação acompanhada de laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ou programas ficando sob responsabilidade da Câmara de Marilândia a aquisição e fornecimento das peças.

2.4. Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

2.5. O serviço de assistência técnica deverá atender a Câmara Municipal de Marilândia, devendo o(s) técnico (s) comparecer (em) no local solicitado, em até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, que ocorrerá por quaisquer meios de comunicação fornecido pelo contratado, inclusive pelo whatsapp, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.

2.6. Os serviços de filmagem, gravação e transmissão serão fornecidos nas datas e horas de prévio conhecimento da contratada, no que diz respeito às sessões legislativas ordinárias. Quanto as sessões extraordinárias e demais atos de interesse da contratante, será realizado comunicado a contratada, informando o dia e hora da ocorrência do ato.

2.7. O horário de expediente da Câmara Municipal de Marilândia é das 11 horas às 17 horas de Segunda a Quinta e Sexta-Feira de 8 horas às 14 horas. Nos dias de sessões ou outros atos, a câmara funcionará de acordo a duração do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

2.8. Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, a Câmara Municipal de Marilândia não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas.

2.8 Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.

2.9 As visitas serão realizada sempre a contratante solicitar, sendo que a solicitação será efetivada através dos meios adequados para tanto, inclusive através de whatsapp, sendo da responsabilidade da contratada averiguar os comunicados.

2.10 A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros reconhecidos pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1 - O presente Contrato está vinculado ao procedimento ao processo nº 221/2020 , bem como a legislação pertinente a contratos administrativos, e a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor mensal da prestação de serviços será de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) sendo o valor total GLOBAL do presente contrato corresponde a importância de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), incluindo tributos e demais custas.

4.2 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal além da junto ao FGTS.

4.3 – o pagamento será efetuado com moeda corrente nacional, sem correção, para pagamento mensal.

4.4 – o presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

4.5 – No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que direta ou indiretamente impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos destinados ao presente procedimento estão previstos na dotação orçamentária a saber, elemento da despesa - 33904000000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – programa 0001 – manutenção das atividades internas do poder legislativo municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

- III. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV. Atender com prontidão aos chamados da Câmara Municipal de Marilândia nos prazos estabelecidos nos subtópicos 2.5 e 2.6, bem como atender as reclamações por parte da contratante;
- V. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- VI. Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem, informando o prazo para devolução, sendo que no caso de retirado de quaisquer equipamentos, deverá ser documentado pela contratante.
- VII. Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.
- VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;
- IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- XI. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.
- XII. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;
- XIII. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.
- XIV. Dar assistência à CONTRATADA sobre os aspectos relacionados com o objeto contratual, para aquisição ou prestação, solicitando abertura de processos, fornecendo pareceres, realizando, quando necessário, especificações sobre produtos e serviços afins e dispor sobre medidas de segurança em tecnologia da informação.
- XV. Realização de backups completos de dados do servidor da Câmara Municipal de Marilândia, em mídia externa, com uma frequência mínima semanal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Marilândia, que serão designados por Ato Administrativo Interno, que poderá exercer em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.

8.2 - A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato; fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do edital e seus anexos e Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nos caso previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, a critério da contratante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o serviço objeto deste contrato nas condições e dentro do prazo estipulado pela contratante.

11.2 - Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.


Marilândia/ES, 01 de Abril de 2020



Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo


Câmara Municipal de Marilândia/ES
Contratante


JOSÉ JOCIMAR VALIS 93890761704
CONTRATADA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 01/04/2020

Gilmar Rosângela Pereira
Gerente Atendimento ao Contribuinte e de Tributos C-1

TESTEMUNHAS

1. Fabiana Croskopp Bastos CPF 094.469927-94
2. Marcio Paier CPF 02608087-05